

ESTADO DE SERGIPE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 21/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE LADO, COMO CONTRATANTE, MUNICIPAL **PREFEITURA** DE FRANCISCO - SE E COMO CONTRATADO, BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE** Nº DE LICITAÇÃO 006/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrita no RG nº 710.184 SSP/SE e CPF nº 292.979.235-34, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob nº 10.568.380/0001-19, estabelecido na Rua Minas Gerais, nº229, Edifício Minas Trade Service, 3º andar, bairro Pituba, Salvador/SE, representado neste ato por GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Bahia sob nº 19.603, doravante denominado apenas de CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei 14.039/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da administração publica federal, especialmente na área de direito previdenciário junto à Receita Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil pelo Contratado ao Contratante, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial e administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo, ou Tribunal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 2. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco/SE, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

Masiement



ESTADO DE SERGIPE. Prefeitura municipal de São Francisco comissão permanente de licitação e contratos administrativos

A Prefeitura pagará ao CONTRATADO a titulo de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil, reais). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o décimo dia do mês subsequente.

PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE obriga-se também a pagar a CONTRATADA Parcela variável a ser definida em instrumento de aditamento, sobre o valor do êxito efetivamente auferido pelo Município, em caso de sagra-se vencedor em demandas administrativas ou judiciais que importem em incremento de receitas municipais, limitados aos reflexos financeiros a serem obtidos nos 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 01 de março de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, l, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco/Se conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2005 – Secretaria de Administração

AÇÃO: 2005 - Manutenção da Secretaria de Administração

ED: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

FR - 10010000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

> Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.

- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

 IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

Duciment



ESTADO DE SERGIPE. Prefeitura municipal de São Francisco comissão permanente de licitação e contratos administrativos

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei nº, 8,666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/Se, 01 de Março de 2021.

OS SANTOS NASCIMENTO

Prefeita Municipal CONTRATANTE

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS GUTTEMBERG OLIVERA BOAVENTURA CONTRA/TADO

pards (

Testemunhas:

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000